ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 08/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** neste ato representado por seu Presidente, Senhor Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567– SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta Capital e o MUNICÍPIO DE TERESINA, a seguir chamada simplesmente **PMT**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 884, Centro - Teresina – PI neste ato representada pelo Prefeito – Dr. **ELMANO FERRER DE ALMEIDA,** brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 119.325-PI, inscrita no CPF (MF), sob o nº 001.359.683-72, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica, mediante associação de esforços e recursos, visando otimizar os trabalhos realizados no **Anexo da Santa Maria da Codipi**, vinculado ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Buenos Aires**, em imóvel de propriedade da **FUNDAÇÃO CONCEIÇÃO VIEIRA**, situado na Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Bairro Santa Maria da Codipi, nesta Comarca da Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação de que trata este Convênio destina-se, especialmente implementar, em imóvel de propriedade da **Fundação Conceição Vieira,** das atividades desenvolvidas no **Anexo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Buenos Aires.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenentes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do presente convênio serão estabelecidos em cada projeto a ser implementado, no qual serão fixados condições, prazos, custos, direitos e obrigações dos partícipes conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e da **PMT**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) manter em funcionamento o **Anexo da Santa Maria da Codipi**, no imóvel da **FUNDAÇÃO CONCEIÇÃO VIEIRA**, garantindo-lhe condições de desempenho de suas atividades, com observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar e remunerar os Juízes e servidores necessários ao funcionamento do **Anexo da Santa Maria da Codipi**;

c) manter as dependências do **Anexo da Santa Maria da Codipi**, inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;

d) fazer a publicação do presente convênio no Diário da Justiça do Estado, no prazo legal.

II – à **PMT** compete:

a) manter o espaço físico destinado ao funcionamento do **Anexo da Santa Maria da Codipi**, compreendendo salas para o gabinete do **Juiz de Direito**, o gabinete do **Juiz Leigo** e do **Conciliador**, do membro do **Ministério Público**, a sala de audiências e a Secretaria;

b) fazer a cessão de uso dos móveis, utensílios e equipamentos de informática, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

c) fornecer material de expediente, de consumo, suprimentos de informática e ainda disponibilizar serviços de *internet* indispensáveis ao funcionamento do Anexo;

d) custear as despesas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do Anexo.

Parágrafo único. As solicitações para fornecimento de material e equipamentos serão feitas pelo juiz encarregado pelo Anexo do JECC e dirigidas ao Procurador-Geral do Município, cabendo a esse a análise da possibilidade e da conveniência do pedido e o seu deferimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, conforme interesse e necessidade dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo escrito, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência, resguardada a regular

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o **CONVÊNIO** os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2010

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Dr. **ELMANO FERRER DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Teresina - PMT

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

RECEBIDO
Soc. Geol.
EM 18/08/10
AS: 11:20
SEAD